



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 2025**

**(Do Senhor Dep. Max Lemos)**

***Dispõe sobre a exclusão da responsabilização penal e por improbidade administrativa de pessoas jurídicas que adotem medidas eficazes de integridade e compliance.***

**O Congresso Nacional decreta:**

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece a exclusão da responsabilização da pessoa jurídica por atos ilícitos praticados em seu benefício por seus dirigentes, empregados ou terceiros, quando comprovada a adoção e implementação efetiva de medidas adequadas de prevenção e combate à corrupção.

**Artigo 2º** - A pessoa jurídica não será responsabilizada administrativa, civil ou penalmente pelos atos ilícitos referidos na lei penal, lei de improbidade administrativa e lei anticorrupção, caso demonstre, cumulativamente:

I – a existência e a implementação contínua de um programa de integridade e compliance adequado ao seu porte e setor de atuação;

II – a realização de auditorias internas periódicas para prevenção e detecção de ilícitos;

III – a existência de canais de denúncia independentes e acessíveis, assegurada a proteção dos denunciantes;

IV – a promoção regular de treinamentos e ações de conscientização sobre integridade e conduta ética para seus colaboradores e terceiros relacionados;

V – a atuação tempestiva e eficaz para interromper e remediar qualquer ato ilícito identificado.

**Artigo 3º** - A comprovação do cumprimento dos requisitos desta Lei será feita mediante análise de requisitos objetivos pelas autoridades competentes, considerando a estrutura e a efetividade das medidas adotadas pela pessoa jurídica.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 4 6 3 3 2 3 4 0 0



### **Justificação:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar o ordenamento jurídico brasileiro ao excluir a responsabilidade penal e por improbidade administrativa das pessoas jurídicas que comprovadamente adotem medidas eficazes de integridade e compliance. A proposta se alinha a modelos internacionais de combate à corrupção, garantindo segurança jurídica para empresas que atuam de forma ética e estruturada na prevenção de ilícitos.

A inspiração para esta norma vem do UK Bribery Act 2010, legislação britânica reconhecida mundialmente por sua abordagem rigorosa e eficaz no combate à corrupção. Em especial, a Section 7 desse diploma legal que estabelece que uma empresa só pode ser responsabilizada por atos de suborno, a menos que demonstre ter implementado procedimentos adequados para prevenir tais condutas. Essa previsão cria um incentivo para que as empresas adotem políticas internas robustas, promovendo uma cultura de conformidade e transparência.

No Brasil, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) já prevê a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas por atos lesivos contra a administração pública. No entanto, a ausência de um critério legal que exclua a responsabilização da empresa quando há comprovação de um sistema efetivo de compliance gera insegurança e desestimula investimentos em governança corporativa.

Com a aprovação desta Lei, busca-se harmonizar o regime de responsabilidade empresarial com práticas internacionais, incentivando a implementação de programas de integridade eficazes e permitindo que empresas que atuam de forma diligente na prevenção à corrupção não sejam penalizadas por atos isolados de seus agentes. Isso fortalece o ambiente de negócios no Brasil, assegurando um tratamento mais justo e equilibrado às organizações comprometidas com a ética e a legalidade.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

**Deputado Max Lemos PDT/RJ**



\* C D 2 5 4 6 3 3 2 2 3 4 0 0 \*